



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº. 020-19147/2013 (ANEXO PROC. Nº 020-9368/2014)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-SEMFAZ

RECORRIDA: GEOMAP- GEO PROCESSAMENTO E CONSULTORIA LTDA

RELATOR: NILTON LUIZ LIMA PRASERES

ACÓRDÃO Nº 3146/2017.

EMENTA: Processual Administrativo-Tributário. ISSQN. Auto de Infração nº. 2013/102253 improcedente, comprovação do pagamento do tributo, nos termos do art. 67, inciso I, da CLTM-Decreto nº 33.144/2007. Auto de Infração nº. 2013/102254 procedente, competências 01 a 07/2013, não houve comprovação do pagamento, débito suspenso judicialmente. **Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 31 de maio de 2017.

FRANCISCO ELÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

NILTON LUIZ LIMA PRASERES
Relator

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.